

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2506578220191007101537

Processo 0800434-16.2019.8.23.0020 - (164 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição:					
37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 37					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	37 07/10/2019 10:15:37	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (19/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		37.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2594482ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOC502.pdf	Público	
		37.2 Arquivo: COPIA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2594482ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOC5Anexo2.pdf	Público	
36	05/10/2019 00:10:01	DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) *Referente ao evento (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE E-MAIL(01/08/2019) e ao evento de expedição seq. 28.	SISTEMA CNJ		
35	28/09/2019 09:20:28	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (19/09/2019) e ao evento de expedição seq. 31.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/>	34 24/09/2019 16:39:03	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (19/09/2019)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EUGENE BREVES LUMELINO) em 23/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (19/09/2019) e ao evento de expedição seq. 31.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
33	23/09/2019 15:29:16	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO (Pelo advogado/curador/defensor de EUGENE BREVES LUMELINO) com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (19/09/2019)	Leidson da Silva Analista Judicário		
32	23/09/2019 14:32:19	Para advogados/curador/defensor de EUGENE BREVES LUMELINO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (19/09/2019)	Leidson da Silva Analista Judicário		
31	23/09/2019 14:32:19	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (19/09/2019)	Leidson da Silva Analista Judicário		
<input type="checkbox"/>	30 19/09/2019 10:08:21	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 19/09/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE E-MAIL (01/08/2019) e ao evento de expedição seq. 28.	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE E-MAIL (01/08/2019)	WALTERLON AZEVEDO TERTULINO Analista Judicário		
29	19/09/2019 10:06:16	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 18/12/2019 (90 dias)	WALTERLON AZEVEDO TERTULINO Analista Judicário		
<input type="checkbox"/>	28 19/09/2019 09:36:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE E-MAIL (01/08/2019)	Leidson da Silva Analista Judicário		
27	19/09/2019 09:36:07	EXPEDIÇÃO DE E-MAIL Referente ao evento (seq. 25) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(31/07/2019 17:58:52). Identificador do Cumprimento: 0003.	Leidson da Silva Analista Judicário		
<input type="checkbox"/>	26 01/08/2019 15:25:13	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Referente ao evento (seq. 25) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(31/07/2019 17:58:52). Identificador do Cumprimento: 0003.	PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Magistrado		
<input type="checkbox"/>	25 31/07/2019 17:58:52	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/>	24 29/07/2019 10:54:00	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (05/07/2019)	Leidson da Silva Analista Judicário		
<input type="checkbox"/>	22 26/07/2019 15:04:37	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/07/2019)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
<input type="checkbox"/>	21 24/07/2019 16:32:03	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/>	20 15/07/2019 17:51:11	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 15.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
19	05/07/2019 14:07:24	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 15.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
18	05/07/2019 11:52:45	EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (Pelo advogado/curador/defensor de EUGENE BREVES LUMELINO) em 05/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 13.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
17	05/07/2019 11:52:44	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EUGENE BREVES LUMELINO) em 05/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 16.	Thiago Amorim Dos Santos Advogado		
16	05/07/2019 10:25:46	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EUGENE BREVES LUMELINO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/07/2019)	Leidson da Silva Analista Judicário		
15	05/07/2019 10:25:46	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/07/2019)	Leidson da Silva Analista Judicário		
<input type="checkbox"/>	14 05/07/2019 10:23:23	EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO Referente ao evento (seq. 11) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/07/2019 15:24:49). Identificador do Cumprimento: 0002.	Leidson da Silva Analista Judicário		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EUGENE BREVES LUMELINO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (05/07/2019)	Leidson da Silva Analista Judicário		
13	05/07/2019 09:40:00	EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (Pelo advogado/curador/defensor de EUGENE BREVES LUMELINO) em 05/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA (05/07/2019)	Leidson da Silva Analista Judicário		
<input type="checkbox"/>	12 05/07/2019 09:39:45	EXPEDIÇÃO DE CERTIFICAR APRESENTAÇÃO DE DEFESA Referente ao evento (seq. 11) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (04/07/2019 15:24:49). Identificador do Cumprimento: 0001.	PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Magistrado		
<input type="checkbox"/>	11 04/07/2019 15:24:49	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS Responsável: PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS	Leidson da Silva Analista Judicário		
10	04/07/2019 15:02:40	ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL Responsável: PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS	Leidson da Silva Analista Judicário		
9	10/06/2019 17:39:43	ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL Responsável: RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA	HYAN GUILHEME MARQUES Estagiário		
8	05/06/2019 17:31:31	ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL Responsável: EVALDO JORGE LEITE	SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS Analista Judicário		
<input type="checkbox"/>	7 20/05/2019 10:07:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Responsável: PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
6	09/05/2019 09:53:02	ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL Responsável: PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS	Iara de Almeida Albuquerque Analista Judicário		
5	25/04/2019 18:18:31	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL	SISTEMA CNJ		
4	25/04/2019 18:18:31	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ		
3	25/04/2019 18:18:31	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Referência de Distribuição	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI/RR

Processo: 08004341620198230020

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUGENE BREVES LUMELINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA INDENIZAÇÃO JÁ RECEBIDA EM RAZÃO DE SINISTRO DIVERSO

A fim de dar ciência a este juízo das indenizações já recebidas relativas ao seguro, informa que o autor, já recebeu o total de R\$ 9.736,87 (nove mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), em razão de sinistro ocorrido em 29/05/2011.

Deste total, R\$ 2.362,50 em sede administrativa (regulação nº 2011443492), por invalidez de 25% do MEMBRO SUPERIOR DIREITO, e mais R\$ 7.437,87 nos autos do processo nº 0715890-72.2012.8.23.0010, após o laudo indicar invalidez de 75% do MEMBRO SUPERIOR DIREITO E 25% DO PÉ DIREITO.

Deste modo, em que pese tais lesões não possuírem nexo com o acidente em tela, evidente que as indenizações recebidas deverão ser considerados caso laudo produzido nestes autos venha a apresentar invalidez correspondente, cabendo observar, ainda, que o teto legal estabelecido é de R\$ 13.500,00, de modo que eventual indenização não poderá superior à diferença do somatório das indenizações recebidas e o limite informado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
CARACARAI, 3 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

3ª Vara Cível

Processo 0715890-72.2012.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 26/07/2012 **Situação:** Público

Classe Processual: 22 - Procedimento Sumário

Assunto Principal: 10435 - Acidente de Trânsito

Data Distribuição: 26/07/2012 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: EUGENE BREVES LUMELINO

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 221779 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 744.719.962-15

Advogado(s) da Parte

484NRR PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

3592AAC ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR.

EUGENE BREVES LUMELINO, Brasileiro, solteiro, mecanico, portador do RG n. 221779 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 774.719.962-15, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4317-A, Bairro Mecejana, Boa Vista – RR, vem, respeitosamente à Ilustre presença de V. Exa., por sua Advogada *in fine* assinado, *ut* instrumento procuratório anexo, interpor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT c/c DANOS MORAIS

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede localizada na Rua Senador Santos , nº 74, 5º andar, Bairro Centro – Rio de Janeiro – RJ, pelas razões de fato e de direito que passa a expor a seguir:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor preenche os requisitos legais para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis nº. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a pela Lei nº 7.510/86, requerendo, portanto, sejam-lhe concedidos os aludidos benefícios, tendo em vista sua condição de hipossuficiência, conforme declaração anexa.

2. DOS FATOS

O Autor, em 29 de maio de 2011, sofreu debilidade permanente do membro superior direito, limitação dos movimentos de rotação flexão adução e abdução do ombro direito devido a fratura terço superior do osso úmero direito e terço distal da clavícula direita, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido nesta Cidade, conforme comprovam os



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

documentos acostados (seguem anexo cópias do laudo pericial do IML, Boletim de Ocorrência e laudo médico).

Assim, o Requerente apresentou toda a documentação necessária junto à Seguradora Ré, para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, haja vista que as seqüelas decorrentes do acidente causaram debilidade e deformidade, resultando invalidez permanente.

Destarte, considerando que o acidente ocorreu após a entrada em vigor da Lei 11.482/2007 – que passou a regulamentar o valor securitário dos acidentes ocorridos a partir de 31/05/2007 –, o valor limite da indenização é de R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Entretanto, apesar de reconhecer sua obrigação de indenizar o Autor, a Ré aproveitou-se do desconhecimento do mesmo em relação ao real valor que lhe era devido para, em 16/07/2012, efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)**, ou seja, valor consideravelmente menor que o devido, desrespeitando assim os ditames legais e, lesando o Postulante no momento em que ele mais necessitava de auxílio, conforme ratificam os documentos acostados.

Eis sucintamente os fatos.

3. DO DIREITO

A Lei 11.482/2007 que revogou em parte a Lei 6.194/74 prevê que, em casos de invalidez permanente, o limite do valor da indenização é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), senão vejamos o que diz o seu art. 8º:

Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

...

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

Vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo a Ré ser condenada a pagar a Autora, a diferença entre o valor indenizado e



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

o valor devido, o que corresponde atualmente a **R\$ 11.137,50**(onze mil cento e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme preceitua a Legislação vigente.

Destaque-se que, o simples fato do Demandante ter recebido a quantia dita anteriormente, não implica em renúncia ao direito de postular a complementação, tampouco gera adimplemento da obrigação por parte da Demandada, especialmente porque é notória a má-fé com que esta agiu quando da parcial indenização.

A jurisprudência dominante é uníssona neste sentido, senão vejamos:

"CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ATROPELAMENTO - INCAPACIDADE PERMANENTE - COMPROVAÇÃO.

Configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor.

Inteligência do artigo 2º da Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92, que não traz distinção quanto à espécie de invalidez." (Apelação Cível nº 44.135/97, Relator o eminent Desembargador DÁCIO VIEIRA, Diário da Justiça de 12.08.97, folhas 107/113).

Insta, ainda, dizer que, o valor pleiteado nesta ação é Direito Adquirido do Autor (CF, art. 5º, XXXVI) e que, somente não se integralizou ao seu patrimônio por culpa única e exclusiva da Ré, que agindo com flagrante má-fé, locupletou-se ilicitamente.

Frise-se, por fim que, negar ao Autor o direito de perceber o valor do seguro pelo infortúnio sofrido, seria premiar e incentivar a empresa Ré a postergar e negar o pagamento dos valores devidos, reconhecendo-se, por fim, o aumento do vasto patrimônio da seguradora, de forma ilícita e aviltante, em detrimento da vítima, então beneficiária.

3.1 DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI nº 11.945/09 - IMPOSSIBILIDADE DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO.

O art. 31 da lei 11.945/09, que alterou a redação do § 1º e seguintes do art. 3º da lei 6.194/74, estabelece que os casos de invalidez permanente previstos no inciso II deste artigo, classificam-se em invalidez permanente total ou invalidez permanente parcial.

O mesmo diploma legal definiu que a invalidez permanente parcial é classificada em completa e incompleta, em razão da extensão das perdas anatômicas ou funcionais da vítima, e que serão apuradas com a realização do exame pericial médico.

Determina, ainda, que a invalidez permanente parcial incompleta deverá ser enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da lei nº 6.194/74, tabela que foi incluída nesta lei por meio da lei nº



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

11.945/09, devendo o valor da indenização respeitar o percentual estabelecido na referida tabela, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) quando se tratar de perdas de repercussão intensa, de 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, de 25% (vinte e cinco por cento) para as sequelas de leve repercussão, e de 10% (dez por cento) nos casos de sequelas residuais.

Em outras palavras, o que a lei nº 11.495/09 quer dizer é que se uma pessoa teve uma perda funcional parcial completa do joelho, por exemplo, terá direito a uma indenização correspondente a 25% do valor máximo previsto na lei (R\$ 13.500,00), conforme estabelece a tabela, o que representaria o valor de R\$ 3.375,00, porém, se a perda funcional parcial for incompleta e de natureza grave, deverá receber apenas 75% dos 25% previsto na tabela, ou seja, R\$ 2.531,25; se for de natureza média receberá 50% dos 25% previsto na tabela, se de natureza leve receberá 25% dos 25% previsto na tabela, e se resultar sequelas residuais deverá receber apenas 10% dos 25% estabelecido na tabela, ou seja, R\$ 337,50.

Assim, estamos diante da “fração da fração”, o que por si, prejudica demasiadamente os direitos do Autor, visto que, mesmo sendo detentor do direito ao Seguro DPVAT, ainda assim viu-se desamparado no momento em que mais necessitava de auxílio.

3.2. DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI nº 11.945/09.

Os artigos 6º e 7º da LC nº 95/98 estabelece que o preâmbulo do projeto/Medida provisória que está em vias de aprovação, indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal, bem como o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, fazendo expressa menção que: “a Lei não conterá matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”, vejamos:

“Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”;

A lei nº 11.945/09 é decorrente da medida provisória nº 451/2008, que tratava da alteração da tabela de alíquota do imposto de renda, conforme estabelecia o seu preâmbulo, de forma que a inclusão de última hora da matéria relativa ao seguro DPVAT não poderia ter sido inserida na mesma medida provisória, por afrontar o disposto na LC nº 95/98 que prevê que a MP ou projeto que trate de matérias diversas e não conexa deverão estar em MP/Projetos distintos.

A forma como a MP 451/2008 foi editada e consequentemente transformada na lei nº 11.945/09, possibilitou, maliciosamente, que a matéria relativa às



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

alterações no valor da indenização do seguro DPVAT, que interessava apenas ao poderoso grupo econômico das Seguradoras, pegasse “carona” na medida provisória que tratava do imposto de renda, aproveitando-se assim da urgência daquela matéria que estava sendo discutida no legislativo federal.

Portanto, clara a inconstitucionalidade formal da nova redação dada ao artigo 3º da Lei 6.194/74, e da tabela que gradua o valor da indenização, uma vez que na elaboração da medida provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, não foi observada à lei Complementar nº 95/98.

3.3 DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI nº 11.945/09.

A MP nº 451/2008, convertida na lei nº 11.945/2009, que alterou a lei nº 6.194/1974, desampara as vítimas de acidente de trânsito, e pior, ofende a dignidade destas ao “lotear” o corpo humano, estabelecendo, valores ínfimos para as partes do corpo, por exemplo: de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos) em caso de debilidade permanente no dedo, pois determina que o lesionado poderá receber apenas 25% dos 25% previsto para aquele membro.

Ora, se pagar 25% de 13.500,00 para perda de um membro já é um absurdo, imagina pagar 10% dos 25% como determinar a lei nº 11.945/09.

A MP nº 451/2008, transformada na lei nº 11.945/2009 veio LEGITIMAR O INTERESSE DAS SEGURADORAS, uma vez que as mesmas nunca pagaram, via administrativa, o valor integral previsto no art. 3º, alínea “b” da Lei nº 6.194/74, que muito antes da aprovação do referido diploma legal já aplicava abusivamente uma tabela de cálculo de indenização (Loteamento do Corpo Humano), elaborada aleatoriamente pela FENASEG.

Parte do Judiciário pátrio, inclusive o TJRR, que não está se deixando influenciar pelo interesse dos grupos econômicos formados pelas seguradoras já vem se posicionando pela não aplicabilidade da tabela instituída pela lei nº 11.945/09, vejamos:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA E QUANTIFICADA. INDENIZAÇÃO FIXADA PROPORCIONALMENTE AO GRAU DA LESÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA DIGINIDADE DA PESSOA HUMANA. DANOS MORAIS. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.”

1. Quantificar a indenização securitária relativa ao seguro DPVAT em razão do grau de invalidez do segurado fere o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil.



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

2. *O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais.*

3. *Recurso parcialmente provido Sentença reformada em parte.*

(APC nº 0010.08.908440-3 - TJRR – Relatora: Juíza Convocada Elaine Bianchi, publicado no DPJ nº 4629 de 7/7/2011, pág 33/34)." (Grifos nossos)

"ENUNCIADOS Nº 26 DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, ATUALIZADOS PELOS JUÍZES INTEGRANTES DAS TRCCs NA REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

***Não se aplicará a tabela anexa da lei nº. 11.945/2009 porque infringe o princípio da Dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião do dia 31/08/09).*"** (Grifos nossos)

3.4 VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA AO PROMOVER O PARCELAMENTO DO CORPO HUMANO.

O ordenamento jurídico é um sistema destinado a proteger e resguardar não somente os direitos, mas também os valores norteadores da sociedade. Não é, por outra razão, que busca-se, envolver uma gama de preceitos com o escopo de proteger os direitos de personalidade e preservar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Os operadores do direito, notadamente aqueles que litigam na área do Seguro Obrigatório estão familiarizados – e escandalizados – com a forma pela qual a Seguradora Líder conduz um acordo nos “mutirões” de Seguro DPVAT.

Uma debilidade na clavícula, no braço, no pé, é um valor, pouco importando a extensão que a debilidade acarretou em sua vida profissional e pessoal. Enfim, trata-se de uma aplicação mecânica de uma legislação viciada, em que membros do corpo são quantificados e pagos pela seguradora, e muitas vezes contando com o apoio daqueles que deveriam afastar a referida legislação e fazer justiça.

Distante de qualquer senso de dignidade, a imposição do tabelamento do corpo humano como se cada parte tivesse um valor, afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, pois uma pessoa não pode ser rebaixada a um animal em um açougue, em que se atribui um valor a uma alcatra ou a um contra-filé.

A dignidade da pessoa humana não pode ser rebaixada a ponto de se permitir que a lei 11.945/09 – influenciada pelas *lobbies* das seguradoras – promova o loteamento do corpo humano, de forma mecânica, ausente de qualquer juízo de humanidade e dignidade, de forma fria, a ponto de comparar-nos a meros bovinos.



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

4. DO DANO MORAL

Indubitavelmente, na narração dos fatos inicialmente aludidos, percebe-se que houve culpa grave do Requerido que, injustificadamente, negou o pagamento do valor devido a Autora, causando-lhe sérios danos, já que teve o seu direito violado no momento em que mais encontrava-se debilitado e necessitando de auxílio.

Procurando proteger as pessoas das ações de natureza indesejáveis e reprovadas por todo ordenamento jurídico, dispôs os arts. 186 e 927, do Código Civil:

"Art. 186.- Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Assim Excelência, claras são as linhas jurídicas que destacam a responsabilidade do Requerido, devendo ele, deste modo, reparar todo o prejuízo e sofrimento causado ao autor.

A responsabilidade civil, instituto que tem suas raízes no princípio geral de direito enunciado como neminem laedere, impõe a todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, sendo obrigado a reparar o dano.

Ao causar mencionado constrangimento a Autora, o Requerido transgrediu o direito à inviolabilidade da intimidade e vida privada, direito este consagrado na Constituição Federal que prevê:

"Art. 5º, inciso X – São invioláveis a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

A descrição fática da questão revela o dano causado, configurando ato ilícito, descrito nos artigos 186 e 927, parágrafo único do Código Civil e do art. 5º, inciso X da Constituição Federal, devendo o ato ilícito que vitimou a Autora, ser indenizável a **TÍTULO DO DANO MORAL suportado**.

5 – DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

A jurisprudência já conta com expressivos acórdãos adotando a teoria do valor de desestímulos na reparação dos danos morais, sendo oportuna a transcrição de trecho do julgado inserto in **RJTRGS 164/312**.

"RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS.
Critérios para o arbitramento do dano moral: a) a



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

reparação do dano moral tem natureza também punitiva, aflitiva para o ofensor, com o que tem a importante função, entre outros efeitos, de evitar que se repitam situações semelhantes.”

Convém ressaltar que, a indenização em dinheiro, na reparação de danos morais é meramente compensatória, isso porque, não se pode restituir a sua dignidade pelo constrangimento ocorrido.

Havendo ofensa moral, não se pode retornar ao estado anterior, posto que não se pode apagar a dor, a humilhação, portanto, a indenização em dinheiro tem apenas o condão de diminuir a angústia e passar para o ofendido a sensação de realização da justiça e, por outro lado, para o ofensor a aplicação da sanção pelo mal causado.

Nesse sentido, o ilustrado Clayton Reis, ensina:

“A fixação do montante indenizatório deve ser rigoroso, na medida em que esta postura contribuirá para reprimir a ação delituosa do ofensor. Aliás, é maneira adotada pelos países civilizados para penalizar de forma contundente aqueles que praticam atos ilícitos (In Dano Moral. 4ª Ed. P.97/98 – Rio de Janeiro: Forense, 1997).”

A idéia prevalecente na doutrina e jurisprudência pátria, por não existirem parâmetros legais fixados, é a do livre arbítrio do juiz, diante dos elementos contidos nos autos, a fixação do valor da indenização.

6. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Prescreve o art. **6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor**, que:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

..

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

No presente caso, resta evidente a condição de hipossuficiência do promovente em relação à promovida, a qual não honrou seu compromisso legal, em visível



Patrícia Alves Rocha

Advocacia e Consultoria Jurídica

ofensa ao direito do consumidor, impondo-se a inversão do ônus da prova, segundo as regras ordinárias de experiência e, da prática processual cotidiana, como medida de Justiça.

7. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

7.1 - A citação da Requerida, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, conforme preceitua a legislação vigente;

7.2 - Que o pedido seja julgado totalmente PROCEDENTE, com a condenação da Ré ao pagamento da quantia de **R\$ 11.137,50(onze mil cento e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)**, acrescidos de correção monetária e juros legais, em razão do pagamento a menor do Seguro obrigatório DPVAT devido a Autora, bem como em quantia a ser arbitrada por V. Exa. a título de ***danos morais***;

7.3 - A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

7.4 - A condenação da Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes, no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, conforme preceitua a legislação vigente;

7.5 - Sejam concedidos os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ante a total condição de hipossuficiência do Requerente;

7.6 - Ainda, o JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, por se tratar de questão exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC.

Protesta provar o alegado por todos os meios probatórios permitidos em Direito, especialmente, documental.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.137,50(onze mil cento e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)**.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Boa Vista – RR, de 20 de julho de 2012.

(assinatura digital)
Patrícia Alves Rocha
OAB/RR 484



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: EUGENE BREVES LUMELINO, Brasileira, Solteiro, Mecânico, portador do RG nº. 221.799 SSP/RR inscrito no CPF sob o nº. 744.719.962-15, residente e domiciliado na AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 4317-A. – Mccejana – Boa Vista – RR.

OUTORGADA: PATRIZIA APARECIDA ALVES ROCHA, brasileira, advogada inscrita na OAB/RR sob o n. 484, com escritório profissional localizado na Rua Professor Diomedes, n. 103, Centro, Boa Vista - RR.

Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia sua bastante procuradora a outorgada, para representá-lo em juízo, nesta Comarca e onde mais necessário for, mesmo extrajudicialmente, podendo usar dos poderes contidos na cláusula “ad judicia” e, mais os especiais de representá-lo em juízo, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2012.

Eugene Breves Lumelino
EUGENE BREVES LUMELINO

DECLARAÇÃO

EUGENE BREVES LUMELINO, brasileiro, Solteiro, Mecânico, RG: 221.799 SSP/RR, CPF nº. 744.719.962-15, residente e domiciliado na AV: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4317-A, Mecejana – Boa Vista – RR, Declaro para os devidos fins com fulcro nos art. 5º, inc.LXXIV da Constituição Federal, art. 4º da lei nº 1.060/50, art. 1º, inc. 2º da lei 5.478/68 e demais dispositivos legais pertinentes, que não tenho condições de pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

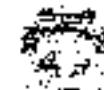
Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2012.

Eugene Breves Lumelino
EUGENE BREVES LUMELINO
CPF: 744.719.962-15

26/07/2012: Recebimento. Arq: Docs. Assinado por:



**ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
FATIGUEIRO POLICIAL**

**BOLETO DE COMUNICAÇÃO****3002**

Registrado no dia 30 de maio de 2011

Boa Vista-RR, 30 de MAIO de 2011;

Senhor Delegado FERNANDO ALVES DA COSTA
COMUNICANTE: MARILANE BREVES LUMELINO
 CPF: 01891115-722 PROFISSÃO: PROFESSORA
 ENDERECO: RUA ESGOIO LEVY, 2051
 CIDADE: Caracaraí-RR NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 AUTORIDADE: CARACARAÍ UF: RR
 DATA DE Nascimento: 16/07/1966 SOCIEDADE:
 EST-DO-CORAL, LTDA CNPJ: 155212609 TEL. RESID.: 35522469
 NOME DO PAI: EUGENE BREVES DE CARVALHO
 NOME DA MÃE: HADIERE LYES DA ROCHA

Venho a esta delegacia para comunicar que as 01 h 00 min do dia 30 de MAIO de 2011 no Bairro BR 174 ocorreu o seguinte fato:

Que seu filho EUGENE BREVES LUMELINO, se envolveu em acidente de trânsito na BR 174, em frente ao posto do Badu, na área urbana da cidade de Caracaraí-RR. Que Eugene dirigia sua motocicleta HONDA/TITAN ES, cor prata placa NAN-7667, em nome da comunicante. Que no momento Eugene encontrava-se hospitalizado no Hospital do HGR, e não consegue recordar o que aconteceu. Eis o que tinha a comunicar.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de trânsito**OBSERVAÇÃO:**

(A) COMUNICANTE ESTA INTIMADO (A) A COMPARECER A ESTA DELEGACIA DIA

ERISON DA SILVA XATISTA

Agente de Polícia Civil

Mariane Breves Lumelino

Comunicante

AVISO: SOLICITAMOS QUE CASO OBTENHA NOVAS INFORMAÇÕES QUE AJUDEM NAS INVESTIGAÇÕES, LIGUE PARA OS TELEFONES (96) 3605-2974/3624-2016/3624-2016/3624-2016,

RESERVADO PARA DESPACHO DA AUTORIDADE POLICIAL

- Este Apêndice (Anexos); Informar comunicante; Aguardar audiência agendada;
 OM ao SÜ, relatório em _____ dia - APC _____, Aguardar novos fatos;
 Outro(s) providêncial(is); _____

Delegado(a) de Polícia: *Maria Henzen de Melo*

AUTENTICAÇÃO
 Esta é a cópia com o documento
 original que encontra-se arquivado em
 Boa Vista-RR.
 Boa Vista-RR, 31/07/2011
 Delegado(a) de Polícia: *Maria Henzen de Melo*
 Agente de Polícia Civil
 Substituto

Av. Mário Henzen de Melo, 3645 - Barids - Boa Vista-RR

26/07/2012: Recebimento. Arq: Docs. Assinado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA - DPE
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"



**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO
B.O N°. 3002/2011/2ºDP**

O Sr. **EUGENE BREVES LUMELNO**, RG N°. 221798 SSP/RR, CPF N°. 744.719.962-15, residente na Rua Edmür Oliva nº. 58 – Centro – Caracarai. Vem a esta especializada para retificar o que segue:

- Que a data correta do acidente é o dia 29/05/2011 às 22:00h.
- Que conduzia a motocicleta HONDA/CG150 TITAN MIX ES, placa NAN 7667/RR, Chassi 9C2KC1620AR030661, de propriedade de MARILENE BREVES LUMELNO.
- Era o relato.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2011.


ERICO WALLACE BESSA ROCHA
 Agente de Polícia Civil


EUGENE BREVES LUMELNO
 Comunicante

AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia concorda com o documento
 digital que me foi apresentado em
 Carácarai,
 São Paulo-SP, 31/08/2011.
 Oficial PE/PE/ST/DRB/2011
 Delegacia de Polícia Civil
 Mat. 042000056



SECRETARIA DE SAÚDE

GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

DATA DE ENTRADA			NÚMERO DE REGISTRO
MES	ANO	HORA	
39	05	15	2356

01 IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
NOME Gustavo Reves Lins Filho		IDADE 34	SEXO M	
RUA AVENIDA BRAZILIA		Nº	COMPLEMENTO	
BARRÓ	MUNICÍPIO	ESTADO	TELEFONE	
FILIAÇÃO	PAI			
	MÃE			
02 DO ACIDENTE				
RESIDÊNCIA	VIA PÚBLICA	TRABALHO	TRÂNSITO	RESIDÊNCIA
03 DA ENTRADA DA EMERGÊNCIA				
TRANSPORTADO	DE AMBULÂNCIA	REMOVIDO		
04 TIPO DE ACIDENTE				
TRAUMÁTICO	QUEIMADURA	ENVEZENAMENTO	CHOQUE ELÉTRICO	OUTROS (DESCRIVER)
05 SE ACIDENTE DO TRABALHO; ESPECIFICAR				
PROFISSÃO		OBTURACOES		
DIA	MES	ANO	HORA	
06 DOENÇA OCUPACIONAL				
SIM	NÃO	QUAL (ESPECIFICAR)		
07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA				
ESPECIALIDADE Clínica				
RESUMO CLÍNICO Dor no tórax direito, após queda de moto, encontra-se em estado ESTÁTICO				
EXAME FÍSICO Corrige PE G, PP: 120 x 90 mmHg Braco direito: assimétrico, lesão clara Ø 03 cm junto (D) - lesão aberta no dorso do pescoço (D) Ø 4 cm				
EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO)				
<input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>				
RESULTADO DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO)				
DIAGNÓSTICO PROVAVEL		DEFINITIVO		
Fratura no Ombro (D) P. f. humeral		CONFIRMADO Cândido J. F. Costa		
08 DESTINO DO PACIENTE				
REMOVIDO PARA				
INTERNADO NOA				
ALTA <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA COM INSTRUMENTAÇÃO <input type="checkbox"/> SE AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO QUANTOS DIAS? <input type="checkbox"/>				
DATA		RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
29/05/12		CARMEM XAVIERA DA SILVA		

26/07/2012: Recebimento - Até: Dicas, Assinado por:



**ASSUNDO
GOVERNO DE RORAIMA.
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-R
DR. JOSÉ BENÍGIO DE OLIVEIRA,
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**

F5,01

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - LESÕES CORPORAIS N° 6.124/2011/IML/RR
Destinatário: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO/RR

AUTORIDADE REQUISITANTE

- Delegado (a) de Polícia Civil: Tenente A. A. de Santos
Req Nº 2131/2011/DAT - Ref 60 Nº 3002/2011/DAT

HOMÈRE EUGÈNE BREVET LUMEL INC.

NACIONALIDADE: Brasileira **NATURALIDADE:** Manaus/AM
IDADE: 33 anos (14/07/1978) **SEXO:** Masculino
ESTADO CIVIL: Solteiro **COR:** Parda
PROFISSÃO: Mecânico **TELEFONE:** (093) 9166 - 2407
FILIAÇÃO: Francis Lumelino e Marilene Bravos Lumelino
ENDERECO: Rua Edmuv Oliva, nº 251, Bairro Centro - Mun. Caruaru/PE
DOCUMENTAÇÃO: RG nº 221799 SSP/PE
DATA/HORA DO EXAME: 15/09/2011
OBS.: Os profissionais abaixo designados pelo Oferecedor, prestam o presente compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descolharem e observarem.
DESCRIÇÃO:

OBS: Os exames foram:

Obs.: Os profissionais abaixo designados pelo Dítrator, prestam o sólido compromisso de elaborar o Laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.

DESCRIÇÃO:

- Limitação dos movimentos da flexão/rotação, adução e abdução de ombro direito devido a fratura terço superior do osso úmero direito - terço distal da clavícula direita.

CONCLUSÃO

- #### ➤ Detrás de permanente

- Ana M. García de Zárate
- Escrivá de Poliaca, Ctra.
- tel: 0420940141

Processos de DPVAT - Data: 23/02/2012

De: **SALEK REGULADORA** (alexandre.almeida@salek.com.br)

Enviada: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2012 10:03:23

Para: referencialsegurosir1@hotmail.com

Informamos abaixo a relação de processos que sofreram movimentações durante o dia 23/02/2012, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

REFERENCIAL SEGUROS

Situação: Processo liberado o pagamento

Nome	Tipo de Processo	Código interno	Número do Megadata	Indenização
EUGENE BREVES LUMELINO	INVALIDEZ	350690	2011/443492	Data crédito: 22/02/2012 - R\$ 2.362,50 >> EUGENE BREVES LUMELINO Crédito - Banco: 001 Ag: 01036-7 CP: 000010015329-1
LUIZ CARLOS ANTONIO DE MATOS	INVALIDEZ	367197	2012/057720	Data crédito: 24/02/2012 - R\$ 2.362,50 >> LUIZ CARLOS ANTONIO DE MATOS Crédito - Banco: 237 Ag: 00522-3 CC: 000000546117-0

Entre em nosso site www.centauroseg.com.br e acesse DPVAT ON LINE, faça sua consulta individual, citando o código do processo e a data de nascimento da vítima e acompanhe o seu processo em tempo REAL!!!

SEBO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES (ANEXO 04 - BRASIL)
24/02/2012 - AUTO-ATENDIMENTO 14.98.21
005

SALDO DE PULPANO P/ SIMPLES CONVENIENCIA

AGÊNCIA: E036-7 CONTA: 15.129,12
CLIENTE: EUGENE EMERES JURELINI

VAR QB SPL001 ARRE 15.129,12
031 -- 2.413,70 0,00

PULPANO DURÔ E PCUPEx NOME INTEGRAL (00000000000000000000000000000000)

PMRR - BPM

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

SÉRIE J

Vf	SUGP	Datt	Sektor	nTränen	Wert	CWS	HFin
405	CDI	0105.11	CCS	-	00.01	00.05	05.7.
Cod. Or	Cod. Phön	- Cod. Gar. Preis	Kosten				
1201 1203	434161	-					28054

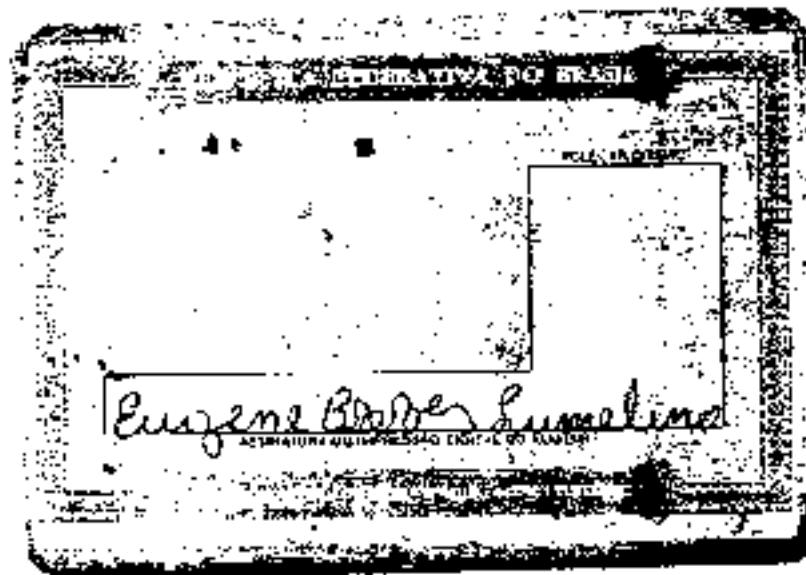
RECEBIMOS CONDUZINDO (S) MATERIAL DA(S) ACASAL. ANOTADOS Nº 499 DATA 06/01/2012

Altimeter legt die Sicht

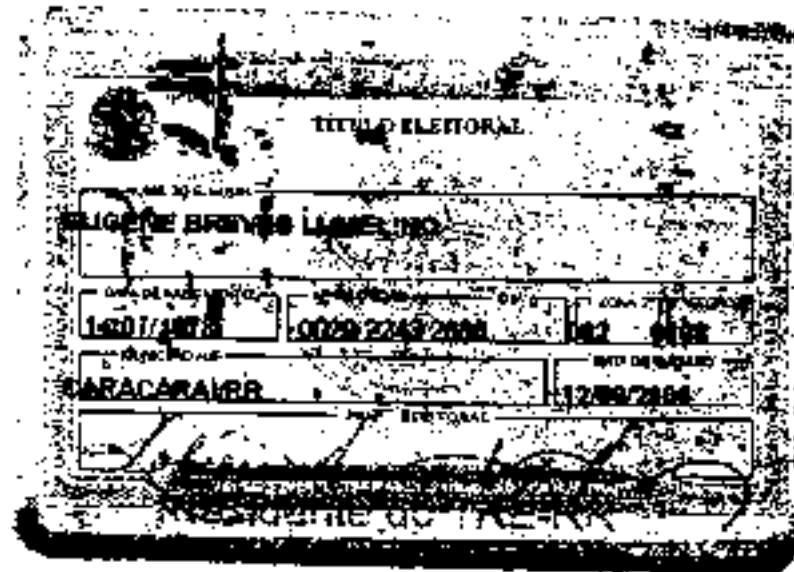
20 Feb 4 REC'D

26/07/2012: Recebimento. Arq: Docs. Assinado por:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO SUSC	221799	DATA DE EXPEDIÇÃO	09/10/2004
NOME: EUGENE BREVES LUMELINO			
SEXO: M			
NASCIMENTO: FRANCIS LUMELINO			
NACIONALIDADE: MARQUINHOS LUMELINO			
RESIDÊNCIA: MARQUINHOS LUMELINO			
DOC. PROVENCIAL: CERTO NASC 5 383 FLS 151-7 LEY 8-7			
DOC. PROVINCIAL: MARQUINHOS LUMELINO			
744.719.962-15			
1 VEN Sociedade Agropecuária Marquinhos Organização Educacional do PSC MSP Nº 7418 DE 25/06/03			



26/07/2012: Recebimento. Arq: Docs. Assinado por:





TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo nº 0715890-72.2012.823.0010 – Ação de Cobrança PROJUDI
Autor: Eugene Breves Lumelino
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Em 15 de agosto de 2012 na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Edifício do Fórum Sobral Pinto, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, foi aberta, às 17:40 horas, a audiência de conciliação referente ao processo e às partes acima identificados (Mutirão de Conciliação DPVAT – Portaria nº. 01/2012, de 25/06/2012). Presentes a parte autora, Sr. Eugene Breves Lumelino, acompanhado por seu advogado, Dra. Patrícia Aparecida Alves da Rocha (OAB/RR 484), e os prepostos da parte ré, Sr. Paulo Leite de Farias Filho (RG nº 10061540-0) e Sr. Anderson Arruda Alves da Silva (RG nº 12709318-5), acompanhados de seu advogado, Dr. Álvaro Luiz da C. Fernandes (OAB/AC 3592A). Aberta a audiência, foi apresentado o laudo relativo à perícia a qual a parte autora foi submetida nesta data, no qual consta a seguinte conclusão: incapacidade do braço direito em grau intenso e do pé direito em grau leve. A parte ré apresentou proposta de acordo nos seguintes termos: como já houve pagamento administrativo no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a ré se propõe a pagar, no prazo de trinta dias úteis a contar da homologação, o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) a título de complementação da indenização DPVAT. As custas finais serão pagas pela ré. A ré pagará, no mesmo prazo, honorários advocatícios no valor de R\$ 961,87 referente a 15% do valor do acordo. As partes renunciam ao direito de recorrer. O autor concordou com a proposta de conciliação e as partes pediram a homologação do acordo. O M.M. Juiz proferiu a seguinte sentença: "As partes submetem à apreciação deste Juízo o acordo acima descrito, que apresenta consonância com os ditames legais e constitucionais, razão pela qual o homologo por sentença, para que gere os devidos efeitos. Custas e honorários na forma do acordo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo os mesmos serem pagos no mesmo prazo estabelecido no acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Feito o depósito, expeçam-se os alvarás de levantamento do principal e dos honorários do advogado e do perito." Nada mais havendo, mandou o M.M. Juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinado, e que eu, Natasha Cauper Ruiz, digitei.

Eugene
S J



TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo nº 0715890-72.2012.823.0010 – Ação de Cobrança

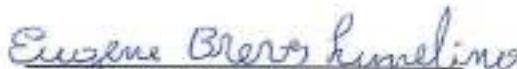
Autor: Eugene Breves Lumelino

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

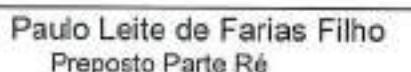
PROJUDI

Relação dos presentes na audiência realizada no dia 15/08/2012 às 17:40h.


M.M. JUIZ


Eugene Breves Lumelino
Eugene Breves Lumelino
Parte Autora


Patrícia Aparecida Alves da Rocha
Advogado Parte Autora


Paulo Leite de Farias Filho
Preposto Parte Ré


Álvaro Luiz da C. Fernandes
Advogado Parte Ré


Anderson Arruda Alyes da Silva
Preposto Parte Ré

0715890-72.2012.8.23.0010

15/08

as 17:40

AVALIAÇÃO MÉDICA**PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/5/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Eugenio Breves Lummelin

CPF: 324.312.922-15

Endereço completo:

Informações do acidente

Local: RR 174

Data do Acidente: 30/05/11

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 1, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Bon Vista - (RR).

Local, data.

Eugenio Breves Lummelin

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Transtorno M.G.D. / p.t.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

"Transtorno" funcional Ativo mod. / Agotamento / dor

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

16/08/2012: Homologação de Transação. Arq: Termo de Audiência. Assinado por:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) distorções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio fílico da Vítima:

Decreto Acordo

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio fílico e/ou mental da Vítima).

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio fílico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da Incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido,

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Risco 0 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

Risco 5 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

REV 15/8/12

Assinatura do médico – CRM

04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0715890-72.2012.8.23.0010

Autor: EUGENE BREVES LUMELINO

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT,**

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para informar o cumprimento do acordo, requerendo a juntada dos comprovantes de depósito no valor de R\$ 7.374,37 (sete mil e trezentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), correspondente ao montante devido ao autor e ao seu procurador; e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente aos honorários periciais.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a encargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório.

**Por fim, se requer que doravante as intimações sejam em nome de ALVARO
LUIZ DA COSTA FERNANDES, 3592/AC.**

*Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 28 de setembro de 2012.*

Alvaro Luiz Fernandes
OAB/AC 3592

Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC 800



04/10/2012 - Petição. Arq: Petição. Assinado por:



04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: EUGENE BREVES LUMELINO
Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C
BOA VISTA - 5 VARA CIVEL
Processo: 7158907220128230010 - ID 081210000000144664
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

27/08/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:33:23
 8232
 837418842

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

08190000098161078800036194548188855598888015200	16107880036194548
NOSSO NÚMERO	81610788
CONVENIO	
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL	2234/99747159
AGÊNCIA/ODD. CEDENTE	26/12/2012
DATA DE VENCIMENTO	27/09/2012
DATA DO PAGAMENTO	
VALOR DO DOCUMENTO	150,00
VALOR COBRADO	150,00
DADOS CHEQUE: 081 001 1769 885.440.002 589.812	

NR. AUTENTICAÇÃO 3.031.E2C.87D.5FD.814
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	26/12/2012	150,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	Nossos Números 16107880036194548	Autenticação Mecânica

04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: EUGENE BREVES LUMELINO

**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C
BOA VISTA - 5 VARA CIVEL**

Processo: 07158907220128230010 - ID 081210000000144656

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

27/09/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:17:28
837418234 0532

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000098161078888836194542183755598888737437	
NOSSO NÚMERO:	16107888836194542
CONVENIO:	01610788
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL	
AGÊNCIA/COO. CEDENTE	2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO	26/12/2012
DATA DO PAGAMENTO	27/09/2012
VALOR DO DOCUMENTO	7.374,37
VALOR COBRADO	7.374,37
DADOS CHEQUE: 881 881 1789 3486.448.882 589.877	

NR. AUTENTICAÇÃO 8.082.EEB.CE4.EAA.BCD
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		RECIBO DE SACADO
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Data de Vencimento	Valor Cobrado
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-0	26/12/2012	7.374,37

Autenticação Mecânica

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-206
Tel: 21 3841-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. ALVARO LUIZ FERNANDES, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3692, FLORINDO SILVESTRE POERSCH, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 800, LEONARDO COSTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.584; com escritório na Rua Jardim Primavera nº 207, Conjunto Jardim Manoel Julião, bairro Vila Ivonete, Rio Branco, Acre - 69.914.405, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA POERSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substituir-lá, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa fialca, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser

04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:

R. Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-206
 Tel: 21 3861-1600
www.seguradoralider.com.br



liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

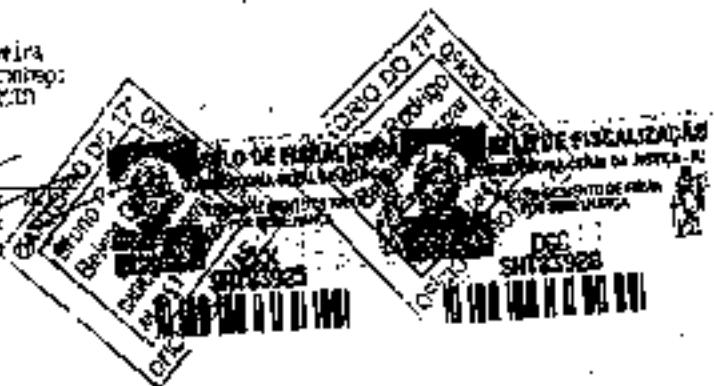
4
 4

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011


MARCELO DAVOLI LOPEZ

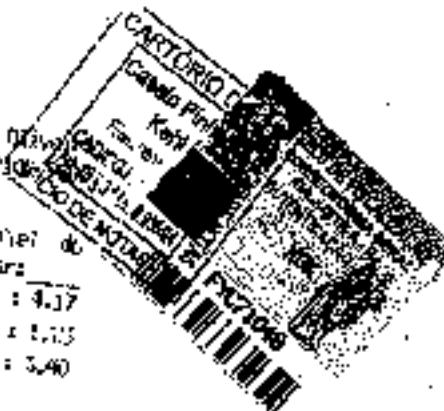

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

(21) 2200-1121 - Tabetihes Carlos Alberto Figueira Oliveira
 Rua do Parque, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2200-1121
 para pagamento de fatura nos períodos NÚMROS 1,000 e 3009 P/R/2011
 expirado 10/2011
 Data de vencimento:
 Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011 - Doc. nº
 44 bestamento
 Atenta à data de vencimento da fatura



(21) 2200-1121 - Tabetihes Carlos Alberto Figueira Oliveira
 Rua do Parque, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2200-1121
 para pagamento de fatura nos períodos NÚMROS 1,000 e 3009 P/R/2011
 expirado 10/2011 (1) apresentado. Data 04/07/2012 06:07:04. Cont. para:
 Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.

Tessão Publifax Beta - 001
 Serviços : 4,37
 IPI/IR/ICMS/ISS : 1,73
 Total : 3,40



04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:

2 Ano XXIV - N° 174 - Série V
Rio de Janeiro, quinta-feira - 23 de setembro de 2009

Решение о поиске

do Município de São Paulo

D.D.

DIARIO OFICIAL

Parte V - Publicações e Rodízio

04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:

D.O. DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PÁRÉ DA
MISERICÓRDIA CAMPANAS

(21) 27174141

04/10/2012: Petição. Arq: Petição. Assinado por:

Parte V
Publicações a Pedido

www.imprensaoficial.mj.gov.br



ANEXO 2 - N° 009
QUINTA PREDIA, TRAMÉ JURÍDICO DE SÓLIDOS

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

One point of view is that the best way to do this is to have a single, well-defined, standard for all of the data.

ATAS, CERTIDÓES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMARIO

Also, Certifications & Documentation

WWW.WWW.HH; WWW.WWW.YY & WWW.ZZ

Antennae, III. 265

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

Associações, Sociedades e Fornecedores

የፌዴራል የዕለታዊ ሪፖርት በቻ እና የ

Home 24.2.2020 10:46

名前略

卷之三

JELZŐSÍKOS TÁBLA RÖVID CÍMKEHÉTKÖNYV
DO 6000 BUDAPEST 18.
Címzés: nr. 20.241444444444
Nevi: nr. 23.10284473-8

AR

PREENCHER DOL/LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAZON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Seguro do/a Líder dos Camporeicos da Seguro DDUAT S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

20031-305

CIDADE / LOCALITE

Rio de Janeiro

UF

RJ

PAÍS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBMETTO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

*Larja de Petróleo/Futurumação - 59 Vl Góes
fone. 0715890-72.8012. 6.23.0010*

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

*NATALIE EVELYN F. DOS S. SOUZA
RG. 24592488-9*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

28 AGO 2012

CARIMBO DE ENTREGA / UNDAGE DU DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM USABLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORFIRME DE MANDADO DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT*R. JUNIOR
8956-5347*

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

ECOMES / 16

154 x 100 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RQ 95487898 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 10/11/01

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 1000

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

—	—	—			
:	h	:	h	:	h

PRENDER COM LETRA DE FÔRMA

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPEDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CHAMDE / LOCALITE

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE
PRÍncipe do Centro Cívico S/N - Centro
CEP 69301-000 - Belo Horizonte - MG

UF

BRASIL



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VISTA
5^a VARA CÍVEL- PROJUDI

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)

Proc. nº 0715890-72.2012.823.0010

Autor: EUGENE BREVES LUMELINO.

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.



O Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, MM. Juiz de Direito respondendo por esta 5^a Vara Cível, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar para o(a) perito(a) judicial, Dr. ROGÉRIO LEONARDO DE PAULA DIAS - CPF nº 667.859.952-72, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Boa Vista, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com rendimentos devidos, depositados nos autos do processo acima, conforme evento 16 (cópia anexa).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, 27 de novembro de 2012.

Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos
Respondendo pela 5^a Vara Cível



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)



Proc. nº 0715890-72.2012.823.0010

Autor: EUGENE BREVES LUMELINO.

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, MM. Juiz de Direito respondendo por esta 5ª Vara Cível, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar para a parte autora, EUGENE BREVES LUMELINO, CPF: 744.719.962-15, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Boa Vista, o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), com rendimentos devidos, depositados nos autos do processo acima, conforme evento 16 (cópia anexa).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, 27-de Novembro de 2012.

Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos
Respondendo pela 5ª Vara Cível

Recd. em
03/2/2012
Juiz Hallysson
07/01/2012



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOA VISTA
5^a VARA CÍVEL- PROJUDI

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)



Proc. nº 0715890-72.2012.823.0010

Autor: EUGENE BREVES LUMELINO,

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, MM. Juiz de Direito, respondendo por esta 5^a Vara Cível, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar para o(a) advogado(a) da parte autora, Dra. PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA, OAB/RR Nº 484, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Boa Vista, o valor de R\$ 981,87 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), com rendimentos devidos, depositados nos autos do processo acima, conforme evento 16 (cópia anexa).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, 27 de novembro de 2012.

*Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos
Respondendo pela 5^a Vara Cível*

*Recebido em
02/12/2012
Mauricio Júnior
Setor 45*

25/01/2013: Documento. Arq: alvará recebido. Assinado por:

28/01/2013: Recebimento. Arq: Cálculos. Assinado por:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTADORIA DO FÓRUMContadoria
Folha nº
_____**PLANILHAS DE CÁLCULOS****AÇÃO: EXECUÇÃO****AUTOS Nº 7158907220128230010****VALOR DA CAUSA : 11.137,50****CUSTAS: FINAIS**

ESCRIVANIA: CUSTAS	R\$ 249,15
TAXA JUDICIÁRIA:	
OUTRAS DESPESAS	R\$ -

TOTAL GERAL DAS CUSTAS	R\$ 249,15
-------------------------------	-------------------

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2013.**LÍVIA DE OLIVEIRA CRUZ****ESTAGIARIA**

27/03/2013: Petição. Arq: Petição. Assinado por:



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº **0715890-72.2012.8.23.0010**

Requerente: **EUGENE BREVES LUMELINO**

Requerida: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar o pagamento das custas finais, requerendo a juntada do comprovante de depósito no valor de R\$ 249,15 (duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), correspondente ao montante devido.

**Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 27 de março de 2013.**

**Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC nº 800**

**Alvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/AC nº 3592**



	86670000002-3 49150574106-7 02013032900-4 10130005045-3					
GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA						
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 249,15	Vencimento: 29/03/2013	
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.13.0005045	Valor da Causa: R\$ 11.137,50	Processo: 0715890-72.2012.8.23.0010			
Contribuinte: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica	

	86670000002-3 49150574106-7 02013032900-4 10130005045-3					
GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA						
Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 249,15	Vencimento: 29/03/2013	
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.13.0005045	Valor da Causa: R\$ 11.137,50	Processo: 0715890-72.2012.8.23.0010			
Contribuinte: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04		
Descrição das receitas 01. CUSTAS FINAIS						
Valor R\$ R\$ 249,15						
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL						
R\$ 249,15						
Autenticação Mecânica						

27/03/2013: Petição. Arq: Petição. Assinado por:



Outros convênios

A33J221411509693032

22/03/2013 14:33:15

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/03/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.33.13
5790805790

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC
AGENCIA: 5790-8 CONTA: 270.757-8
EFETUADO POR: C FRIEDRICH NT
=====
Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras 86670000002-3 49150574106-7
02013032900-4 10130005045-3
Data do pagamento 22/03/2013
Valor Total 249,15
=====
DOCUMENTO: 032226
AUTENTICACAO SISBB:
A.E40.41A.E90.5A1.7F5

Transação efetuada com sucesso por: J6957950 CHARLES FRIEDRICH NETO.